



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Pedreira, 13 de Maio de 2025

GABINETE DO PREFEITO

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Sirvo-me do presente para **encaminhar** a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei, em anexo, que *“Altera o Estatuto da Guarda Municipal de Pedreira e Institui o plano de Carreiras da Guarda Municipal de Pedreira/SP e dá outras providencias.”*

A referida aprovação se faz necessária para atender determinação de liminar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade que tramita perante o Tribunal de Justiça de São Paulo sob o nº 3003767-84.2025.8.26.0000, que fundamentou tal decisão *“diante da necessidade de observância aos limites impostos pela Constituição Federal e pelo Estatuto dos Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014), bem como do critério de convivência, visando à preservação da integridade da ordem jurídico-administrativo local.”*

Em que pese a Lei Municipal nº 4.084, de 06 de Outubro de 2021 já ter revogado a nomenclatura anteriormente disposta como “Polícia Municipal”, fato é que a Lei Municipal nº 3.985, de 17 de Dezembro de 2019 ainda constava o termo “Polícia Municipal” e “Policia Municipal” em sua redação, razão pela qual se faz necessária sua alteração redacional.

Sendo só o que se apresenta no momento, no aguardo de uma acolhida favorável, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores

PEDREIRA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2025

Altera o Estatuto da Guarda Municipal de Pedreira e Institui o plano de Carreiras da Guarda Municipal de Pedreira/SP e dá outras providências.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o Plano de Carreira da Guarda Municipal de Pedreira, visando à valorização do servidor e dando cumprimento à legislação Federal, LEI 13.022/14.

Parágrafo único. Toda estrutura de carreira dos integrantes da Guarda Municipal englobando gratificações e respectivos mecanismos de avanço do funcionário, obedecerá ao disposto na presente LEI, e no que não conflitar ao disposto na LEI Municipal 2.294, de 6 de junho de 2002, alterada pela LEI nº 3.290, de 06 de novembro de 2012, LEI 1.745 de 27 de junho de 1994 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pedreira/SP, e na LEI 1.765, de 28 de setembro de 1994, e suas alterações.

Art. 2º A Progressão horizontal do Guarda Municipal de Pedreira será definida por critérios de ordem temporal ou ATO de bravura, desde que cumpridos todos os requisitos inseridos nessa LEI, dividindo nas seguintes categorias:

I - Guarda Municipal Aspirante para os Guardas Municipais que possuam até 3 anos de efetivo serviço;

II - Guarda Municipal 4ª Classe para Guardas Municipais que possuam 3 a 6 anos de efetivo serviço;

III - Guarda Municipal 3ª Classe para Guardas Municipais que possuam de 6 a 10 anos de efetivo serviço;

IV - Guarda Municipal 2ª Classe para Guardas Municipais que possuam de 10 a 14 anos de efetivo serviço;

V - Guarda Municipal 1ª Classe para Guardas Municipais que possuam de 14 a 18 anos de efetivo serviço;

VI - Guarda Municipal Classe Especial para Guardas Municipais que possuam de 18 a 22 anos de efetivo serviço;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Guarda Municipal Classe Distinta para Guardas Municipais que possuam mais de 22 anos de efetivo serviço.

§ 1º Para que o Guarda Municipal seja promovido de uma classe a outra deverá:

I - Estar em pleno exercício contínuo ou não de suas funções no período de efetivo serviço exigido para cada classe;

II - Não possuir condenação criminal transitada em julgado, exceto se realizada a Reabilitação Criminal na forma do artigo 93 do Código Penal e 743 do Código de Processo Penal Brasileiro;

III - Não possuir qualquer pena disciplinar no período exigido para progressão;

IV - Não possuir mais que duas faltas injustificadas nos últimos 12 meses.

V - Não ter mais que duas comunicações de atraso (horário entrada e saída do serviço) nos últimos 12 meses.

VI - Estar aprovado nos cursos de capacitação de tiro, qualificação anual e psicológico, por profissionais credenciados pela Polícia Federal.

§ 2º A designação do Guarda Municipal de Pedreira de uma Classe para a outra será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em consonância com as disposições trazidas na presente LEI.

§ 3º O não enquadramento do Guarda Municipal em qualquer uma das hipóteses previstas neste artigo implicará no cerceamento da progressão, cabendo a ele o amplo direito de recurso.

§ 4º Os Guardas Municipais poderão ser promovidos para classe imediatamente superior por ATO de bravura, com exceção aos Aspirantes.

§ 5º A bravura será declarada por ATO do prefeito a requerimento do Secretário Municipal de Segurança e Cidadania, a partir da comprovação de ações excepcionais praticadas pelo servidor, considerados o espírito humanitário, a coragem e a audácia no desempenho das atribuições do cargo para bem do interesse coletivo, o espírito de cumprimento do dever e de proteção da comunidade, entre outros valores e critérios definidos em regulamento.

Art. 3º Ao ser promovido, o Guarda Municipal receberá gratificação por classe conforme Anexo I.

Parágrafo único. A gratificação concedida ao Guarda Municipal em razão de sua progressão, será concedida em substituição à gratificação de desempenho que esteja recebendo com base no artigo 144 da LEI 1.745/94, sem prejuízo do valor se for superior ao decorrente do enquadramento do art. 3º da presente LEI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Os servidores municipais lotados na Guarda Municipal terão direito a adicional de risco de vida/periculosidade de 40% sobre o salário base.

Art. 5º Ficam criadas as Funções Gratificadas dentro da Corporação de livre designação e afastamento pelo Executivo na forma do art. 142 e parágrafo único da LEI 1.745/94, cujas denominações e gratificações estão discriminadas no Anexo II:

§ 1º O valor percebido pelo funcionário a título de gratificação de função, será pago em parcela destacada, não incorporada e nem acumulada para concessão de quaisquer vantagens conferida ao funcionário.

§ 2º Para ocupar as Funções Gratificadas de Comandante, Subcomandante, Inspetor chefe é indispensável cumprir todos os requisitos a seguir: Pertencer a 1ª Classe ou superiores; estar apto nos cursos de capacitação de tiro, qualificação anual e teste psicológico (através de profissionais credenciados à Polícia Federal); ter ensino médio completo; não ter sofrido penalidades nos últimos dois anos; não possuir mais de duas faltas injustificadas e anotações de não cumprimento de horário (entrada e saída) nos últimos 12 meses; estar em plenas condições físicas e psicológicas sem restrições ou readaptação para exercer suas atividades; possuir disponibilidade de horário.

§ 3º Para ocupar a Função Gratificada de Inspetor é indispensável cumprir todos os requisitos a seguir: Pertencer a 2ª classe ou superiores; estar apto nos cursos de capacitação de tiro, qualificação anual e teste psicológico (através de profissionais credenciados à Polícia Federal); não ter sofrido penalidades nos últimos dois anos; não possuir mais de duas faltas injustificadas e duas anotações de não cumprimento de horário (entrada e saída) nos últimos 12 meses; estar em plenas condições físicas e psicológicas sem restrições ou readaptação para exercer suas atividades; possuir disponibilidade de horário.

§ 4º Para ocupar Função Gratificada de Subinspetor é indispensável cumprir todos os requisitos a seguir: Pertencer a 3ª classe ou superiores; estar apto nos cursos de capacitação de tiro, qualificação anual e teste psicológico (através de profissionais credenciados à Polícia Federal); não ter sofrido penalidades nos últimos dois anos; não possuir mais de duas faltas injustificadas e duas anotações de não cumprimento de horário (entrada e saída) nos últimos 12 meses; estar em plenas condições físicas e psicológicas sem restrições ou readaptação para exercer suas atividades; possuir disponibilidade de horário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º O comandante em exercício deverá elaborar declaração dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal informando que os guardas a serem nomeados cumprem todos os requisitos para exercer ou não as funções acima.

Art. 7º Os Guardas Municipais designados para ocupar a Função Gratificada de subcomandante, inspetor chefe, inspetor e subinspetor, deverão trabalhar em turnos alternados de revezamento noturno e diurno caso haja, acompanhando sempre a equipe em que foi designado, além de cumprir horários especiais conforme solicitação e necessidades operacionais.

Art. 8º O subcomandante e inspetor chefe como acima disposto concorrerão as escaladas de serviço conforme os demais guardas municipais, devendo ser escalados em equipes distintas.

Art. 9º Cada plantão ou turno de serviço, divididos em quatro, deverão obrigatoriamente conter: um inspetor e um subinspetor, exceto nos casos de ausência justificada.

Art. 10. Os ocupantes das Funções Gratificadas acima descritas que não cumprirem as determinações, ou não estiverem desempenhando as suas atribuições ou acompanhado uma das equipes, perderão a função a que foram designados.

Art. 11. A jornada de trabalho dos funcionários públicos efetivos integrantes da carreira poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com a especificidade das atividades desenvolvidas, admitindo-se, conforme a necessidade do serviço, a realização de jornadas especiais e extraordinárias. O horário dos turnos de trabalho do Guarda Municipal será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e dos campos de atuação.

§ 1º O regime de cumprimento da carga horária do Guarda Municipal será:

I - jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho, limitada a 44 horas semanais; ou;

II - plantão de 12 (doze) horas de trabalho, alternadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, e ou

III - plantão de 12 horas de trabalho, por 24 horas de descanso, por 12 horas trabalhadas por 48 horas de descanso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Ao Guarda Municipal fica concedido o direito de 01 (uma) hora de intervalo após 06 (seis) horas de serviço.

Art. 12. Serão concedidas 2 (duas) folgas mensais, além das previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pedreira/SP, LEI 1.765/1994, não cumulativas, aos servidores que concorram à escala de 12 horas diária, no período mínimo de 1 (um) mês gerador do benefício, sendo estas reguladas e concedidas pelo Comandante, exceto se tiver no mês falta ou atraso injustificado.

Art. 13. Fica autorizado à criação de Grupo/equipe de ações, operações e rondas ostensivas (Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal R.O.M.U.), vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, a ser instituído por DECRETO do Poder Executivo.

Art. 14. As atribuições, competências e deveres gerais de todos os funcionários integrantes da carreira da Guarda Municipal, encontram-se descritos e caracterizados no anexo III da presente LEI.

Art. 15. A Guarda Municipal obedecerá ao disposto nesta LEI e, subsidiariamente naquilo que não conflitar ao disposto na LEI 2.294 de 6 de junho de 2002, alterada pela LEI nº 3.290, de 06 de novembro de 2012, LEI 1.745, de 27 de junho de 1994 e LEI 1.765, de 28 de setembro de 1994, e suas alterações.

Art. 16. Revoga-se neste ato a Lei Municipal nº 3.985, de 17 de dezembro de 2.019 e demais disposições onde possam constar a nomenclatura do cargo como Policial Municipal, devendo ser corretamente denominado GUARDA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Art. 17. Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 13 de maio de 2025.

FABIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TABELA DAS GRATIFICAÇÕES DA PROMOÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

CLASSE	Tempo de Efetivo Serviço	Valor	
ASPIRANTE	Até 3 anos	R\$	
4ª Classe	De 3 a 6 anos	R\$	840,10
3ª Classe	De 6 a 10 anos	R\$	1.150,95
2ª Classe	De 10 a 14 anos	R\$	1.333,35
1ª Classe	De 14 a 18 anos	R\$	1.547,40
Classe Especial	De 18 a 22 anos	R\$	1.756,20
Classe Distinta	Mais de 22 anos	R\$	1.972,50

ANEXO II

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÃO

QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO	
01 (um)	COMANDANTE	R\$	3.107,30
01 (um)	SUBCOMANDANTE	R\$	1.864,35
01 (um)	INSPETOR CHEFE	R\$	1.242,95
04 (quatro)	INSPETOR	R\$	994,30
04 (quatro)	SUB-INSPETOR	R\$	621,45





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E DEVERES GERAIS DO GUARDA MUNICIPAL.

ATRIBUIÇÕES GERAIS

São atribuições, competências e deveres gerais de todos os servidores integrante da carreira da Guarda Municipal, além das que lhes cabe em virtude do desempenho de seu cargo, a das que decorrem em geral da sua condição de servidor público e da LEI federal 13022/14:

- I - Executar as atribuições típicas do seu cargo e os trabalhos de que forem incumbidos de forma eficaz e eficiente;
- II - Executar as tarefas afins e complementares as suas atribuições típicas;
- III - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- IV - Ser leal a instituição;
- V - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VI - Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- VII - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- VIII - Ser assíduo e pontual ao serviço;
- IX - Responsabilizar-se pela guarda, conservação, limpeza e manutenção dos materiais, veículos, ferramentas ou equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades ou que lhe forem confiados e, em geral, daquelas pertencentes à municipal idade;
- X - Ser assíduo e pontual;
- XI - Proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função exercida;
- XII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- XIII - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XIV - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
- XV - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- XVI - Ser leal para com os companheiros de trabalho e com eles cooperar e manter espírito de solidariedade;
- XVII - Manter discricção sobre os assuntos da corporação, especialmente, sobre despachos, decisões e providencias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

XVIII - Zelar pelos equipamentos e bens públicos em geral e, particularmente pelo seu local de trabalho;

XIX - Garantir, por todos os meios ao seu alcance, o cumprimento das atividades permanentes, das metas e dos objetivos básicos da unidade administrativa em que estiver lotado e dos princípios gerais de Administração, visando à eficácia e eficiência do serviço público;

XX - Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente, quando forem manifestamente ilegais;

XXI - Representar aos superiores sobre irregularidades de que tenha conhecimento;

XXII - Atender, com preferência a qualquer outro serviço, as requisições de documentos, papéis, informações ou providências, destinadas a defesa da Fazenda Municipal;

XXIII - Executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;

XXIV - Estar atento durante a execução de qualquer serviço;

XXV - Zelar pelo equipamento de radiocomunicação e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades;

XXVI - Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;

XXVII - Orientar, fiscalizar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições;

XXVII - Apresentar relatório ou resumo de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em Lei, regulamento ou regimento;

XXIX - Manter observância as normas legais e regulamentares;

XXX - Participar de treinamentos e/ou cursos de capacitação voltados à sua área de atuação;

XXXI - Atender com presteza o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e da administração;

XXXII - A expedição de certidões requeridas para a defesa de direito ou esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXXIII - Representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

XXXIV - Efetuar e exercer o papel de agente da autoridade de trânsito;

XXXV - Realizar Patrulhamento escolar;

XXXVI - Prestar auxílio ao Departamento Municipal de Trânsito;

XXXVII - Auxiliar nos serviços administrativos inerentes ao seu cargo e conduzir veículo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

XXXVIII - Manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência;

XXXIX - Atender solicitadamente, prestando o auxílio que couber, quando chamado por qualquer pessoa do povo;

GUARDA MUNICIPAL - ASPIRANTE, 4ª CLASSE e 3ª CLASSE.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Executa atividades relativas visando à proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município exercendo atividades de polícia administrativa, objetivando garantir direitos e liberdades individuais em favor do interesse público, além dos elencados na LEI 13022/14.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Conforme as atribuições, competências e deveres gerais de todos os servidores integrantes da carreira da Guarda Municipal.

GUARDA MUNICIPAL - 2ª CLASSE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Executa todas as atividades previstas para o cargo de Guarda Municipal - 4ª e 3ª Classe e as atribuições específicas do próprio cargo.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- I- Exercer a função de encarregado de viatura, quando designado;
- II - Orientar o uso e baseamento adequado das viaturas;
- III - Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARDA MUNICIPAL – 1º CLASSE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Executa todas as atividades previstas para os cargos de Guarda Municipal – 4º, 3º e 2º Classe, além das atribuições específicas do próprio cargo.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- I - Colaborar na orientação e fiscalização dos serviços executados pelo Guarda Municipal - Aspirante, 4ª, 3ª e 2ª Classe;
- II - Substituir o Guarda Municipal - Classe Especial, nas instruções e nos serviços, na sua ausência ou quando designado;
- III - Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

GUARDA MUNICIPAL - CLASSE ESPECIAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Executa todas as atividades previstas para os cargos de Guarda Municipal de 4ª, 3ª, 2ª e 1ª Classe além das atribuições específicas do próprio cargo.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- I - Colaborar na orientação e fiscalização dos serviços executados pelo Guarda Municipal - Aspirante, 4ª, 3ª, 2ª e 1ª Classe;
- II - Substituir o Guarda Municipal - Classe Distinta, nas instruções e nos serviços, na sua ausência ou quando designado;
- III - Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARDA MUNICIPAL - CLASSE DISTINTA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Executa todas as atividades previstas para os cargos de Guarda Municipal de 4ª, 3ª, 2ª, 1ª e Classe Especial além das atribuições específicas do próprio cargo.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

I - Colaborar na orientação e fiscalização dos serviços executados pelo Guarda Municipal - Aspirante, 4ª, 3ª, 2ª, 1ª e Classe Especial;

II - Orientar o efetivo subordinado quanto ao uso correto do uniforme, das viaturas, do armamento e dos equipamentos, postura pessoal, tratamento respeitoso e cumprimento das ordens emanadas dos superiores;

III - Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Põe em prática as políticas de segurança pública, as necessidades operacionais estabelecidas/instituídas pelo município através de sua secretaria municipal de segurança e cidadania. Promove a gestão operacional e administrativa conforme as necessidades da administração pública, através de sua secretaria competente. Responsável por todas as ações fiscalizadoras e administrativas da instituição, além de executar as demais atribuições conferidas aos Guardas Municipais de todas as Classes.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I - Cumprir e fazer cumprir as ordens superiores e elaborar escalas de serviço, conforme as necessidades operacionais e as políticas de segurança pública instituídas pela secretaria municipal de segurança e cidadania;

II - Exercer o comando hierárquico da Guarda Municipal;

III - Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, as Leis e o regimento interno;

IV - Receber toda documentação oriunda de seus comandados e dar destino a cada uma, emitindo parecer sobre todas elas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- V - Coordenar anualmente a elaboração dos projetos e Planos de segurança pública, visando à captação de recursos financeiros estaduais e federais;
- VI - Planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem executados pelos servidores da corporação;
- VII - Manter relacionamento de cooperação mútua com todos as Secretarias e Departamentos da municipalidade e demais órgãos públicos de outras esferas de governo;
- VIII - Estabelecer e atualizar as normas de ação e manuais de procedimento, elaborando normas gerais e específicas, de ações operacionais e ordens de serviço, a fim de coordenar as atividades;
- IX - Encaminhar ao Secretário de Segurança o relatório dos processos disciplinares instaurados para conhecimento;
- X - Assistir e representar, quando solicitado o secretário municipal de Segurança Pública e Cidadania;
- XI - Acatar as propostas da Ouvidoria, de modo que venha a trazer benefícios para a Corporação, primando sempre pela prestação de serviços de excelência e pela qualidade de vida do servidor;
- XII - Delegar competências ao Subcomandante, Inspetor Chefe, Inspetor e Subinspetor observados à legislação em vigor, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Municipal;
- XIII - Nortear a execução da Avaliação e dos resultados das atividades dos integrantes da Guarda Municipal;
- XIV - Assegurar a aplicabilidade dos princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal;
- XV - Elaborar relatório mensal e anual de avaliação disciplinar, de produtividade, propondo aos superiores às medidas saneantes, visando à busca da excelência dos serviços;
- XVI - Controlar e fiscalizar a utilização do sistema de radiocomunicação e telefonia de uso operacional, observando a legislação e conduta ética, bem como as licenças de operação de radiocomunicação;
- XVII - Conferir elogios e condecorações aos integrantes da Guarda Municipal, em reconhecimento aos bons serviços e atos meritórios;
- XVIII - Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato;
- XIX - Elaborar estatísticas mensais de criminalidade, de atendimento, solicitação e denúncias recebidas e atendidas;
- XX - Efetuar a gestão de aquisição e compra de equipamentos e produtos relacionados ao serviço operacional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- XXI - Estar presente nos eventos municipais;
- XXII - Encaminhar diretamente a corregedoria toda e qualquer informação referente a condutas ilegais;
- XXIII - Ser responsável pelo estoque de materiais e suprimentos de uso da corporação;
- XXIV - Elaborar programas de atualização profissional, com organização de palestras, cursos de aperfeiçoamento teórico, prático e operacional, bem como aprimoramentos e outras atividades educacionais, que visem à melhoria na formação, requalificação, e desempenho dos servidores da corporação;
- XXV - Determinar a abertura de procedimento administrativo sobre qualquer tipo de dano avaria ou a utilização não autorizada ou imprevidente de veículos, materiais e equipamentos, e as ocorrências de perda, roubo ou extravio desses;
- XXVI - Fiscalizar a manutenção da frota e dos equipamentos de uso individual e coletivo;
- XXVII - Elaborar planos e metas para redução dos índices de criminalidade;
- XXVIII - Desempenhar e participar ativamente das ações estratégicas para a redução dos índices criminais através das estáticas por ele elaborada;
- XXIX - Responsável e fiscaliza as determinações e obrigações impostas pelas legislações, Decretos e Portarias que versem sobre produtos Controlados (armas, munições, coletes, equipamentos e armamentos e munições de armamentos e equipamentos não letais), porte e Registro de Armas de Fogo, treinamento Técnico e Cursos Psicológicos e Convênios junto a Guarda Federal;
- XXX - Monitorar o aumento dos índices criminais em pontos determinados;
- XXXI - Participar de reuniões, palestras, eventos e cursos de capacitação que envolva segurança pública;
- XXXII - Fiscalizar e autorizar o uso de armas de fogo;
- XXXIII - Fiscalizar e manter regularizado os registros das armas de fogo de propriedade da municipal idade;
- XXXIV - Controlar o estoque dos produtos controlados, munições e outros, conforme versam as legislações, decretos e portarias sobre o assunto;
- XXXV - Participar dos conselhos de segurança do município e os conselhos estaduais que o município integrar;
- XXXVI - Responsável por fiscalizar cursos, capacitações, habilitações, treinamento e atualizações instituídas por Leis, Decretos, Portarias para que os Guardas Municipais possam exercer todas as suas funções;
- XXXVII - Cooperar ativamente com os demais órgãos de segurança pública do município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

XXXVIII - Encaminhar a corregedoria toda e qualquer ilegalidade a qual tenha tomado conhecimento;

XXXIX - Além daquelas elencadas na LEI federal 13022/14 e as atribuídas aos demais Guardas Municipais.

SUB-COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Auxilia no planejamento, coordenação e implementação em apoio ao comando, as ações de segurança pública instituídas pelo Município, dos bens públicos, serviços e instalações, bem como executa as demais atribuições conferidas aos Guardas Municipais de todas as Classes.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

I - Assessorar o Comandante da Guarda Municipal;

II - Zelar pela disciplina da Guarda Municipal;

III - Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas pelo Comandante da Guarda Municipal;

IV - Substituir quando designado o Comandante da Guarda Municipal, em caso de ausência justificada;

V - Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato;

VI - Elaborar ordens de serviço, operações e providenciar o cumprimento operacional em eventos e operações, quando designado pelo Comandante.

INSPETOR CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Coordena e fiscaliza as atividades propostas pela instituição, cumprindo e fazendo cumprir as ordens emanadas pelo comandante e subcomandante, além de executar as demais atribuições conferidas aos Guardas Municipais de todas as Classes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- I - Mediar comportamento disciplinar;
- II - Coordenar e Fiscalizar as atividades dos Inspetores. e subinspetores e demais Guardas Municipais;
- III - Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato;
- IV - Substituir quando designado o Comandante e subcomandante da Guarda Municipal em casos de ausência justificada;

INSPEÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Coordena e fiscaliza as atividades propostas pela instituição, cumprindo e fazendo cumprir as ordens emanadas pelo comando, além de executar as demais atribuições conferidas aos Guardas Municipais de todas as Classes. Sua ação é caracterizada pelos atos de planejar, orientar, coordenar, acompanhar, controlar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir designações e ordens emanadas;

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- I - Mediar comportamento disciplinar;
- II - Ser responsável pelo seu turno de serviço;
- III - Acompanhar os plantões sua equipe em que foi designado;
- IV - É o responsável pela equipe a qual foi designado;
- V - Coordenar as atividades dos Subinspetores e demais Guardas;
- VI - Analisar as praxes de trabalho aplicadas pelos Guardas;
- VII - Sugerir medidas para simplificação, racionalização e eficiência do serviço;
- VIII - Analisar e responder sugestões dadas pelos membros da Guarda Municipal, colocando-as em prática quando forem aprovadas;
- IX - Fiscalizar o uso de viaturas e preencher check list dos veículos que serão utilizados durante o plantão, indicando sempre as anormalidades, defeitos e avarias;
- X - Fiscalizar o uso de uniforme;
- XI - Fiscalizar o cumprimento das ordens de serviço;
- XII - Fiscalizar o bom andamento do trabalho da corporação;
- XIII - Fiscalizar a assiduidade dos Guardas Municipais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIV - Encaminhar ao Comandante, através de documento assinado todo fato ocorrido que desabone o bom andamento da corporação, ou condutas impróprias ou ilegais dos servidores;

XV - Levar ao conhecimento do comandante faltas injustificadas e anotações por inobservância do horário de trabalho dos integrantes de suas equipes;

XVI - Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato;

XVII - Elaborar e discutir com a equipe de plantão trabalhos, planos, operações, metas de patrulhamento e as necessidades operacionais daquele dia de trabalho;

XVIII - Conceder faltas abonadas e trocas de serviço, observando sempre as necessidades operacionais na data solicitada, em consonância com o controle interno;

XIX - Levar ao conhecimento do Comandante toda e qualquer anormalidade nos veículos, materiais e equipamentos de uso individual e coletivo da corporação.

SUB-INSPECTOR DA GUARDA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Supervisiona e fiscaliza as atividades propostas pela instituição, cumprindo e fazendo cumprir as ordens emanadas pelos superiores, bem como executa as demais atribuições conferidas aos Guardas Municipais de todas as Classes.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I - Supervisionar os diversos setores de serviços dos Guardas Municipais;

II - Fiscalizar e orientar quanto ao aspecto disciplinar o desempenho dos Guardas Municipais;

III - Auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre as diversas ocorrências no Município de responsabilidade da Guarda Municipal;

IV - Atuar como elo entre as respectivas chefias e subordinados;

V - Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato;

VI - Substituir em caso de ausência justificada os Inspetores;





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C51-DD91-BE9E-DEAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 15/05/2025 11:33:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/3C51-DD91-BE9E-DEAC>